DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9924/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13740/2015
PROTOCOLO	:	1611950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	:	ELENI MARTINS OKUMURA – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 41.093,83
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015 (fls. 14/18) alcançando também a formalização do termo aditivo (fl. 59).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9288/2015 – processo TC/MS nº 13746/2015 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de expediente no valor de R$ 41.093,83 (quarenta e um mil e noventa e três reais e oitenta e três centavos) com prazo estabelecido para o período de 25 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21142/2016 (fls. 64/68).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-19567/2016 (fl. 69), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9288/2015 – processo TC/MS nº 13746/2015 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de expediente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 14).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.093,83 (quarenta e um mil e noventa e três reais e oitenta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 14).

O prazo estabelecido contempla o período de 25 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 15).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fl. 59), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 68), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 035/2015**, celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº

03.923.703/0001-80) e a empresa **Eleni Martins Okumura - me** (CNPJ nº 04.318.619/0008-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Eleni Martins Okumura - me** (CNPJ nº 04.318.619/0008- 08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 69), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 64/68, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato administrativo e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado o inciso III do § 4º do art. 120, combinado com a alínea "a" do inciso IV do artigo 122, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015 (fls. 14/18), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Eleni Martins Okumura – ME, CNPJ/MF nº 04.318.619/0001-08, por sua Representante, Senhora Eleni Martins Okumura, CPF/MF nº 447.798.871-00, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2015 (fl. 59) ao Contrato Administrativo nº 035/2015, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Eleni Martins Okumura – ME, CNPJ/MF nº 04.318.619/0001-08, por sua Representante, Senhora Eleni Martins Okumura, CPF/MF nº 447.798.871-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator